CONTRATO Nº.013/2020/SCCC/ALMT

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - IMPLEMENTADO EM AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM DECÚBITO HORIZONTAL, CLASSIFICADO COMO AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede no Centro Político Administrativo na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, e de outro lado a Empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 03.093.776/0001-91, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça , nº 157, Sala nº 304, Bloco A, Bairro: Baú, Cuiabá/MT, CEP: 78.008-900, neste ato representada por Manuella Jacob, portadora do RG nº 401882722 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n° 372.532.828-50, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o que consta no Pregão Eletrônico nº 012/2019, Termo de Referência nº 0060/2019, (Protocolo SGD n° 201949720) e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei nº 10. 520/02 e demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

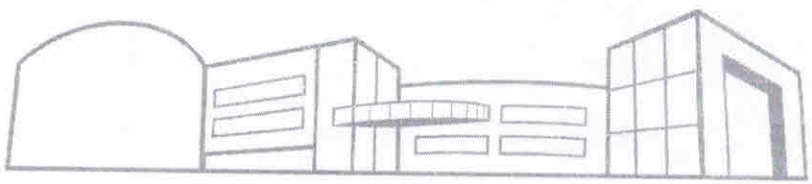

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Veículo - implementado em Ambulância para transporte de pacientes em decúbito horizontal, **classificado como Ambulância de Suporte Básico (Tipo B),** conforme Portaria n.º 2.048, de novembro de 2002 **do Ministério da Saúde**, que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate no Brasil, de acordo com as condições e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência nº 0060/2019, para atender a demanda da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, DOS PREÇOS PRATICADOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Descrição, quantidades, preços praticados e especificações:

ITEM	CÓD. TCE/MT	DESCRIÇÕES MÍNIMAS	QUANT.	Valor Unit.
01	339170-1	AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO, CONFORME PORTARIAS GM/MS Nº. 2048/2002 E CVS-9/1994, veículo zero Km, com ano e modelo no mínimo correspondente à data da publicação do Edital, de linha de produção comercial: Tipo Furgão com, carroceria tipo monobloco com ou sem chassi, confeccionada em aço, 4 portas sendo: 2 na cabina, 1 lateral direita corrediça e uma traseira dupla com abertura para os lados de no mínimo 180º. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E NORMA ABNT-NBR 14561/2000. UNIDADE. CÓDIGO SERPREL: 444041806	1	R$ 175.000,00

2.2. <u>Cor</u>:

a) Veículo pintado na cor Branca sólida padrão original de fábrica.

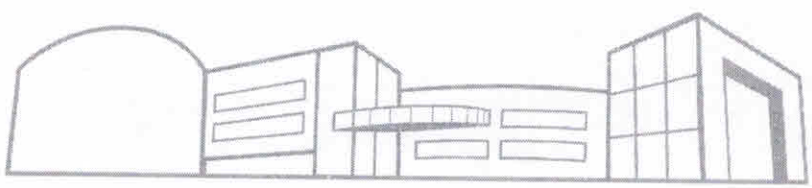

2.3. Grafismo:

a) Adesivado e/ou pintado, caracterizado como ambulância com:

b) Palavra "AMBULÂNCIA" em cada lateral de forma convencional e de forma espelhada (invertida) no capô para visualização pelo retrovisor do veículo à frente;

c) Cruzes vermelhas, um par em local a ser determinado pela **CONTRATANTE**;

d) Logomarcas, Brasões e/ou outras caracterizações específicas de acordo com a identificação a ser determinada SECOM/ALMT, modelo contido no Anexo II;

2.4. Motor do veículo:

a) Combustível: Diesel

b) Potência mínima de 120 CV;

c) Dianteiro; pelo menos 4 cilindros; turbo;

d) Sistema de Alimentação: injeção eletrônica.

2.5. Número de Marchas:

a) No mínimo - 05 (cinco) à frente e uma à ré.

2.6. Sistema de freio:

a) A disco na dianteira e tambor ou disco na traseira, com ABS nas 4 rodas;

2.7. Suspensão:

a) Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora;

b) Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi ou monobloco, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas.

c) Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado.

d) O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatória quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da

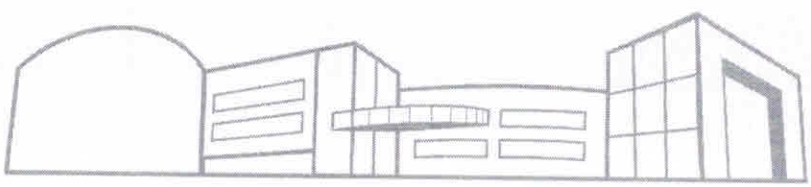

via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que por ventura viriam a acometer o paciente transportado;

2.8. Direção:

Hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica original de fábrica.

2.9. Sistema elétrico:

a) Original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts.

b) Sistema elétrico independente dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Com sistema de proteção para a bateria original do veículo.

c) Painel elétrico interno, com interruptores para iluminação interna e deverá possuir 2 tomadas para 12 V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer toma de oxigênio.

2.10. Forração interna da cabina do veículo:

a) Bancos em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo;

b) Piso revestido em material resistente, não absorvente, lavável e removível;

2.11. Equipamentos obrigatórios e acessórios:

a) Equipado com todos os equipamentos de série exigidos pelo CONTRAN;

b) Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os da cabine, obrigatoriamente de três pontos e os do compartimento traseiro subabdominais, conforme a normatização vigente

c) Ar condicionado original na cabine

d) Película de Proteção solar (insulfilme) conforme legislação para os vidros laterais da cabine;

e) Retrovisor externo do lado esquerdo e direito;

f) Protetor de cárter e câmbio;

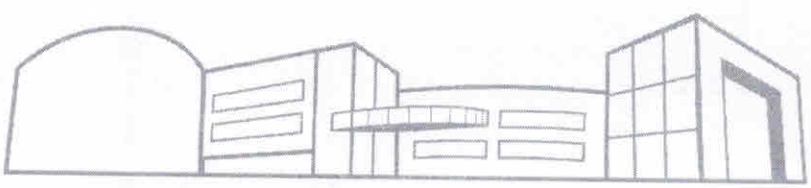

g) Sistema de retenção, através de bolsas de ar infláveis (air bag), no mínimo, para o motorista;

h) Pneus radiais nas medidas indicadas pelo Fabricante;

i) Tanque de Combustível com capacidade de no mínimo 70 litros.

j) Acendedor de 12 V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem;

k) Trava elétrica para todas as portas (cabine e compartimento traseiro) acionadas remotamente ou pela fechadura da porta do motorista.

l) Vidro elétrico nas portas da cabine.

m) O escapamento deverá ser voltado para o lado oposto à entrada do salão do paciente para que os gases emanadas não sejam jogados para dentro do veículos; Devendo atender a Resolução 342 do CONAMA, que versa sobre o controle de Gases Poluentes.

n) Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e em conformidade com o PROCONVE.

2.12. Adaptações:

a) Conjunto sinalizador eletrônico acústico visual dianteiro, dotado de:

2.13. Sinalizador Visual:

a) Barra sinalizadora em formato Linear com lentes em módulos, com comprimento entre 900mm e 1.320mm, largura entre 250mm e 350mm e altura entre 60mm e 80mm. Instalada no teto do veículo.

b) Barra dotada de base/estrutura construída em alumínio extrudado com acabamento anodizado ou pintado.

c) Cúpulas, injetadas em policarbonato na cor RUBI, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV.

d) Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 4 LED's próprios para iluminação, com potência não inferior de 0,5 W cada LED, na cor Rubi, com garantia de 5 anos e alimentados nominalmente com 12 Vcc.

e) Cada LED deverá obedecer a especificação a seguir descrita:

1) Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm.

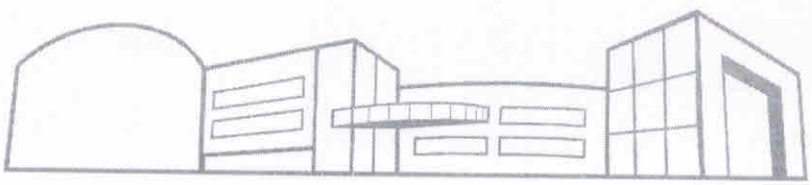

2) Intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 40 Lumens;

3) Categoria: AlInGaP;

f) Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade.

g) Com no mínimo 11 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita.

h) O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos, com pulsos luminosos de até 25 ms. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED's através de PWM (Pulse Width Modulator), o PWM devendo garantir também a intensidade luminosa dos LED's, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LED's. O consumo máximo da barra nas diversas funções dos LED's, não deverá ultrapassar 5 A, na condição de alimentação nominal.

i) O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência e até mais 5 outros padrões de "flashs" distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos / utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LED e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais).

j) O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado (console) ou no local originalmente destinado à instalação de rádio possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina.

k) O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor.

l) O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios.

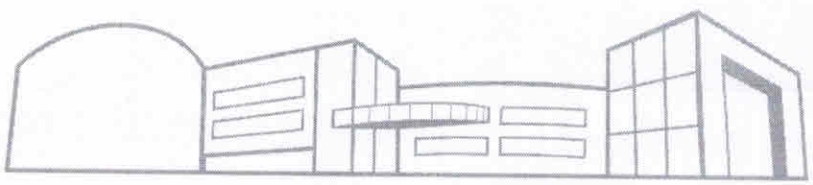

2.14. Sinalizador Acústico:

a) Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc e 04 (quatro) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc;

b) Sistema de megafone com ajuste de ganho, e potência de no mínimo 30 W RMS;

c) Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção de eventuais transceptores (rádios), que venham a ser utilizados.

2.15. Prescrições para veículos equipados com transceptores:

a) O sistema não poderá gerar ruídos eletromagnéticos (EMI) ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos eventuais transceptores (rádios).

b) O sistema deverá ser imune a RFI (rádio frequência Interferência), especialmente quando o transceptor estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados.

2.16. Conjunto de sinalizadores traseiros, dotado de:

a) Dois mini sinalizadores a LED's localizados em cada lado da traseira da ambulância na cor vermelha, Podendo utilizar um dos conceitos de LED's que seguem:

1 – Possuir no mínimo 20 LED's com intensidade luminosa de 7.000mc e ângulo de abertura de 70° ou;

2 – Possuir no mínimo 20 LED's com intensidade luminosa de 12.000mc e ângulo de abertura de 20°;

3 - Com no mínimo 8 LED's de 1W, dotados de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade.

b) Os LED's deverão possuir cor predominante vermelho com comprimento de onda de 620 a 630 nm; intensidade luminosa de cada LED's de 40 lumens; categoria AlIngap.

c) Em todos os casos com tensão de trabalho de 12 VCC e consumo nominal máximo de 1,0A por sinalizador. Com frequência mínima de 80 "flashes" por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito quando acionado.

2.17. Dimensões do Baú:

a) Comprimento mínimo do salão de atendimento = 2.500 mm

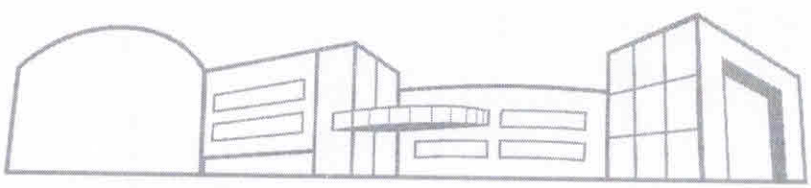

b) Altura interna mínima do salão de atendimento = 1.500 mm

c) Capacidade mínima de carga = 1.000 Kg

d) Distância mínima entre eixos = 2.800 mm

e) Comprimento total mínimo = 4.700 mm

f) Capacidade volumétrica não inferior a 7,0 (sete) metros cúbicos (admitindo variação de 02 (dois) pontos percentuais para mais ou para menos) compatíveis com o chassi do veículo.

2.18. A carroceria Baú deverá ser construída:

a) Em painéis de duralumínio com no mínimo 1,5 mm de espessura, colados através de fita adesiva dupla face especial às estruturas;

b) Estrutura do teto e dos painéis verticais em duralumínio;

c) Estrutura do piso em duralumínio;

d) Caixas de roda em alumínio.

e) Piso em fibra de vidro com no mínimo 05 mm de espessura, devidamente impermeabilizado e calafetado na sua parte inferior e antiderrapante em sua parte superior.

f) O sistema de Fixação da carroceria com o chassi será de tal maneira que as flexões e torções do chassi não se transfiram para os equipamentos e estruturas. Coxins em poliuretano reforçado.

g) Porta: Na traseira de folha dupla no nível do assoalho, sistema de travamento quando aberta a quase 180°, calhas de chuva, maçanetas automotivas interligadas com chave externa, trava interna e dobradiças em aço inoxidável.

h) Válvulas de saída de ar na parte dianteira do baú.

i) Saia traseira em alumínio xadrez com alojamento para as lanternas do veículo, alojamento para a placa e reforço na parte inferior nos cantos.

j) Estribo traseiro, com estrutura em aço carbono, revestido em alumínio xadrez, fixo ao chassi do veículo e não na carroceria, podendo ser aproveitado o para-choque original do veículo em ambos os casos com aplicação de alumínio xadrez antiderrapante no local de apoio dos pés.

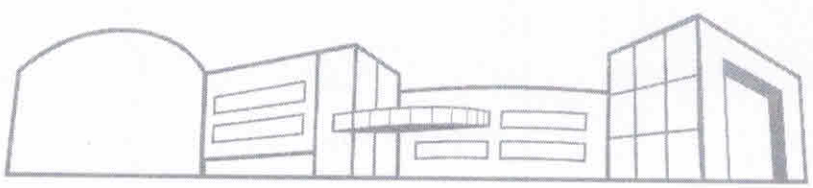

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

k) Defletor frontal em fibra, com alojamento para a barra sinalizadora, sinalizadores frontais e luzes delimitadoras dianteiras.

l) O pneu estepe não deverá ser acondicionado no salão de atendimento.

2.19. <u>Adaptação do compartimento traseiro em Ambulância Tipo B com:</u>

a) Forração Interna: Revestimento interno em material lavável ou em compensado naval, revestido em laminado melamínico de alta pressão na cor branca; isolamento termo acústico, a ser instalado entre o revestimento e o chapeamento original do veículo; nivelamento do piso em compensado naval, se necessário e revestido em material tipo passadeira antiderrapante, devidamente calafetado contra infiltrações; Divisória integral entre a cabina e compartimento traseiro para o furgão com janelas de comunicação coincidentes no baú e na cabine em ambos os casos com vidro totalmente opaco; Janelas com vidros corrediços opacos com listas incolores na porta lateral corrediça do furgão, na lateral direita do baú e nas portas traseiras de ambos, na forma e onde o design interno e externo do veículo permitirem e na divisória.

b) Mobiliário: Todo em compensado naval, revestido em laminado melamínico de alta pressão, na cor branca, sendo texturizada na face externa e lisa nos compartimentos internos cantos externos sujeitos a impactos arredondados; Armário vertical dianteiro esquerdo entre o balcão e o teto, com central elétrica na parte superior e porta objetos com aparador na parte inferior; Balcão com aproximadamente 1 metro com aparador, armário com portas corrediças em acrílico para pequenos objetos, suporte para bomba de infusão e local para acondicionar até 02 pranchas de remoção; Base para acondicionar até 02 cilindros de 16 litros de oxigênio na traseira; Banco baú para 2 pessoas, com no mínimo 450 mm para cada pessoa (Conf. Resolução CONMETRO 01/93), localizado na lateral direita, dotado de cintos de segurança, com estofados em courvin cinza claro; Poltrona ao lado da cabeceira da maca, voltada para a traseira do veículo, com apoio de cabeça, cinto de segurança retrátil, estofada em courvin cinza claro; Todo mobiliário deve ser preso à estrutura original do veículo por parafusos de rosca paralela, não serão admitidos parafusos "auto-atarrachantes" na fixação dos mesmos; Balaústre; Alças para apoio de mão, localizadas nas portas de entrada;

c) Sistema de ventilação e climatização: A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e aparelho condicionador de ar.

d) Nas portas traseiras e corrediça direita, deverão possuir janelas que propiciem ventilação, dotadas de sistema corrediço de abertura e fechamento interno e com vidros temperados com espessura de 5mm, sendo opacos com três faixas transparentes. Os puxadores das janelas deverão ser parafusados.

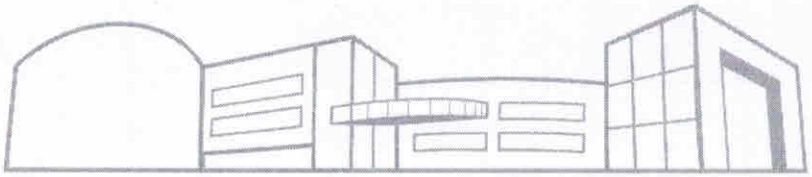

e) A climatização da viatura (compartimentos de atendimento de vítima) deverá permitir o resfriamento e o aquecimento. Para o resfriamento a viatura deverá ser equipada com um SISTEMA DE AR CONDICIONADO a fim de fornecer e manter o ar limpo no nível especificado de temperatura interna conforme NBR 14561/2000, cujo sistema deve ter a capacidade de manter a temperatura interna de 20 a 25 graus Celsius quando a temperatura externa estiver acima desta marca.

f) Ar Condicionado mínimo de 26.000 BTU´s no compartimento dianteiro e traseiro com unidade condensadora no teto, original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, contando com um sistema de Ar Condicionado quente/frio e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561.

g) Sistema Elétrico: Interruptores para as luzes internas; 01 ventilador, 01 exaustor; Bateria adicional de 150 Ah; 02 tomadas internas 12 Vcc com seus plugues; inversor de corrente com capacidade de 1000W /110V; 2 tomadas 110 Vca via inversor; tomada de captações externa; 2 tomadas alimentadas pela tomada externa; cabo de 20 metros para ligação da tomada externa

h) Iluminação interna: Deverá ser feita por no mínimo quatro luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, com base em alumino, lente na cor branca em modelo LED, podendo utilizar um dos conceitos de LED's que seguem:

1 – possuir no mínimo 50 LED's com intensidade luminosa de 7.000mc e ângulo de abertura de 70° ou;

2 – possuir no mínimo 50 LED's com intensidade luminosa de 12.000mc e ângulo de abertura de 20°;

3 - Possuir no mínimo 08 LED's de 01 Watt cada, tendo cada LED intensidade luminosa mínima de 40 lumens, os LED's Cristais deverão possuir Cor predominante: Cristal, com temperatura de 5350 °K à 10000 °K.

i) Em todos os casos com tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1,0A por luminária. Com lente em policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente. As mesmas deverão ser dimensionadas para duas intensidades, sendo que para a primeira intensidade deverá ter no máximo 50% da intensidade total. Deverá possuir garantia de 5 anos para os LED's.

j) A iluminação externa deverá contar com holofote na parte traseira da carroceria, com foco direcional em 180 graus.

k) Deverá ter sinalizador acústico de ré.

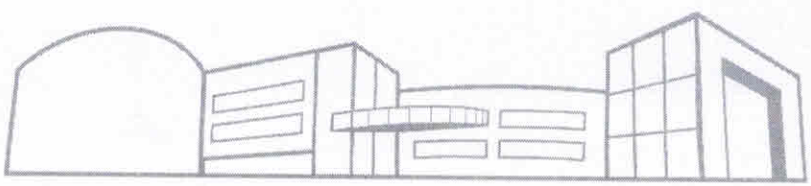

l) Estribo na traseira revestido em alumínio antiderrapante.

2.20. <u>Materiais Conforme Portaria 2048/2002:</u>

a) Maca retrátil, totalmente confeccionada em duralumínio ou material superior; instalada longitudinalmente no salão de atendimento; com no mínimo 1.800 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus, e suportar neste item peso mínimo de 100 kg. O sistema que fixa a maca ao assoalho da ambulância deverá ser montado de maneira a permitir o escoamento de líquidos no assoalho abaixo da maca evitando-se o seu acúmulo. Deve possuir colchonete confeccionado em espuma ou similar, revestido por material resistente e impermeável, sem costuras ou pontos que permitam entrada de fluidos ou secreções; demais componentes ou acessórios necessários a sua perfeita utilização.

b) Oxigênio medicinal com 1 cilindro de 16 lts, com suporte para cilindro individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidades diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm2;

c) Régua tripla com fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT.

d) 02 (dois) suportes de soro/plasma deslizável, devendo possuir 02 ganchos para frascos de soro;

2.21. <u>Equipamentos Embarcados</u>

a) O fornecimento e instalação dos materiais de consumo (equipamentos médico-hospitalares) descritos na Portaria GM/MS n.º 2.048, de novembro de 2002, **não listados neste Contrato e no Termo de Referência nº 0060/2019**, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

2.22. Transformação/Adaptação/Compartimentação

a) O isolamento térmico do compartimento de atendimento deverá garantir um melhor rendimento do sistema de ar-condicionado, reduzindo o calor interno, bem como evitando que ruídos externos e vapores tóxicos penetrem ao interior do veículo. O isolamento deverá ser confeccionado com material que evite a proliferação de microrganismos nocivos, com ação retardante quanto à propagação de chamas, não tóxico e não higroscópico. Deverá ser empregado Espuma de Poliuretano Rígida, com espessura de 40 mm e densidade mínima de 36kg/m³. Não será aceito em hipótese alguma polietileno expandido (isopor).

b) As arestas, junções internas, pontos de oxigênio fixados na parede do interior do salão de atendimento deverão ter um sistema de proteção, evitando as formações pontiagudas, a fim de aumentar a segurança e favorecer a limpeza.

c) É vedado o uso de massa siliconizadas para os acabamentos internos.

d) Deverá ter um pega-mão (balaústre), objetivando garantir a segurança na movimentação interna da guarnição. Deverá ser posicionado no centro do veículo, sentido traseira-frente do veículo, ergonomicamente acoplado ao teto do compartimento de atendimento, de forma embutida. Confeccionado em alumínio tubular com 25mm de diâmetro (uma polegada), e revestida em PVC de 1,5mm. Deve permitir a colocação de suporte para soro.

e) O assoalho deverá situar-se no nível mais baixo permitido pelo veículo. O assoalho deverá ser plano e monolítico. Todo o assoalho deverá aguentar uma carga distribuída de 70 kg/m2. O sub-assoalho do compartimento de atendimento deverá ser constituído de uma única peça e deverá ser construído exclusivamente em compensado naval de espessura mínima de 10 mm (mínimo 05 camadas). Não serão aceitos espaços vazios ou bolsões onde a água ou sangue poderá se acumular, causando apodrecimento ou condições sanitárias desfavoráveis. Os espaços vazios e bolsões deverão ser preenchidos com vedante ou composto de calafetagem.

f) Sob o piso deverá ter revestimento (manta) com extremidades arredondadas no rodapé, para evitar acúmulo de resíduos nos cantos, facilitando a limpeza, devendo combinar com a cor interior e decoração do compartimento de atendimento. O revestimento do assoalho deverá ser constituído por uma única peça, sem costura, sem necessidade de ser encerado de linóleo sólido, vinil ou de epóxi vazado e que garanta condições de aderência mesmo quando molhado. O revestimento deverá ter uma espessura mínima de 3,5mm e de aplicação permanente ao sub-assoalho. O material de revestimento do assoalho deverá cobrir todo o comprimento e largura da área de trabalho do compartimento. O material deverá possuir características de alto tráfego,

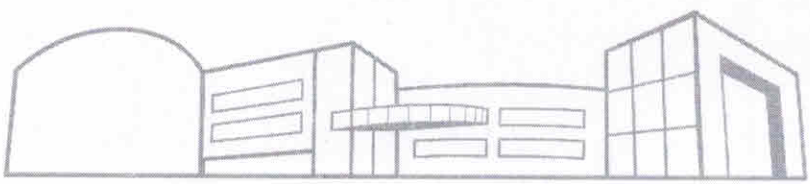

atendendo a EN-685 de 1995 – classe (34), resistência a desinfetantes de superfície de uso hospitalar.

g) Um dispenser para líquido higienizador de mãos, deverá ser fixado ao lado da estrutura do armário, ficando posicionado acima do espaço reservado para os cilindros de oxigênio. Fabricado em polipropileno de grande resistência a choques mecânicos com dispositivo de saída regulado, e com capacidade para acondicionar 500ml de substância apropriada para a higienização das mãos dos socorristas (sabão líquido/álcool desinfectante).

h) Deverá ser instalada uma lixeira, medindo 30x30x30cm, do tipo corrediça. Deve ser fácil remoção para lavagem. Deverá ficar embutida no banco do socorrista, próximo a porta lateral direita. Deverá ser instalada outra lixeira, medindo 20x20x30cm, próximo à porta traseira, do lado do banco do socorrista.

i) Deverá possuir dois suportes próximos à porta traseira, um do lado direito e outro do lado esquerdo, para fixação dos extintores portáteis.

j) O Revestimento dos interiores dos armários deverá ser do tipo monobloco confeccionado em plástico reforçado em fibra de vidro, ou moldado em vacum-form ou laminado melamínico de alta pressão lisa com extremidades calafetadas, tornando os mesmos lisos, impermeáveis, resistentes à água, sabão e desinfetantes.

k) Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos e etc., deverão ser protegidos com material antiferrugem. Os puxadores terão que ser embutidos ou semi-embutidos. As dobradiças dos armários do compartimento de atendimento de vítimas deverão ser em aço inox e dotados de dispositivos de molas.

l) O veículo adquirido deve ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica.

2.23. O valor total do presente contrato é de R$ 175.000,00 (cento e setenta e mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2019.

	NÚMERO	HISTÓRICO
PROJETO /ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serv. Adm. Gerais
ELEMENTO DE	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

DESPESA		Permanente
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro
REDUZIDA	13	

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura;

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo máximo de entrega do veículo é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de fornecimento a qual vai anexada cópia da Nota de Empenho.

a) O veículo deverá ser entregue em Cuiabá e/ou Várzea Grande, nas dependências da AL/MT;

5.2. Serão designados 02 servidores para o recebimento do veículo e confecção de Termos Circunstanciados distintos:

5.2.1. O veículo será recebido **PROVISORIAMENTE**: pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência nº 0060/2019-AL/MT e na proposta, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

5.2.2. O veículo será recebido **DEFINITIVAMENTE**: por servidor designado, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo e vistoria que comprove a adequação do objeto e sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência nº 0060/2019-AL/MT e na proposta, e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório;

5.3. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

a) Ocorrendo, pela segunda vez, a rejeição do veículo, o contrato poderá ser rescindido, sendo a empresa devidamente autuada.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5. Como condição de recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do veículo, a origem do bem, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

5.6. Entrega técnica será realizada no local de entrega, até 05 (cinco) dias após o recebimento do equipamento, por técnico especializado para transmitir informações técnicas sobre a operação, emprego, manutenção básica e segurança do equipamento, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

a)Duração mínima da entrega técnica: 16 (dezesseis) horas, com certificado.

5.7. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais, competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O veículo deverá possuir garantia integral (veículo, conjunto sinalizador acústico visual e grafismos) de no mínimo 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

a) Garantia da superestrutura (encarroçamento) de no mínimo 02 (dois) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

b) Os equipamentos a serem fornecidos com o veículo deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

6.2. A garantia técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação ou de suas adaptações, que por falha de funcionamento ou por montagem incorreta ou, ainda, em

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

decorrência do desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.3. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da **CONTRATADA**, da correção do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação oficial, sem ônus para o **CONTRATANTE**. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificidades, em perfeitas condições de uso.

6.4. O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 8.666/93.

6.5. Todos os custos decorrentes da execução da garantia prevista no subitem 9.1, inclusive os de transporte do veículo, correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.6. Quando houver necessidade de substituição de itens defeituosos pela **CONTRATADA**, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação originais ou genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

6.7. A garantia técnica não se aplicará aos itens e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que sido ocasionado por itens defeituosos. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por itens defeituosos, Far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da **CONTRATANTE**, acompanhado pela **CONTRATADA**, a fim de que se apurem as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

6.8. A garantia técnica se aplicará também aos itens e conjuntos de reparação novos, substituídos ou aplicados ao veículo após acidente.

6.9. Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

6.10. A partir do vencimento da garantia de que trata o subitem 6.1, a **CONTRATADA** garantirá total assistência técnica e fornecimento de peças, nas concessionárias, para execução dos serviços destinados a manutenção do objeto deste Contrato.

6.11. A assistência técnica a ser prestada pela **CONTRATADA** tem como objetivo atender os seguintes aspectos:

a) Fornecimento de suprimento de peças;

b) Assistência técnica de manutenção;

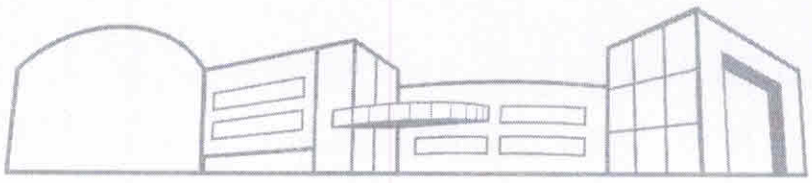

c) Fornecimento de boletins e outros documentos técnicos;

d) Suporte de pessoal técnico;

6.12. A **CONTRATADA** garantirá a **CONTRATANTE**, depois de decorrido o prazo da garantia técnica, a continuidade da assistência técnica por um período mínimo de 10 (dez) anos, por intermédio da sua rede de concessionárias, estabelecimentos autorizados ou outros meios de assistências técnica em Cuiabá ou Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, para orientação das providências de execução dos serviços destinados à manutenção e às reparações do veículo, objeto deste Contrato, sendo que a **CONTRATANTE** entregará o veículo no local, designado pela **CONTRATADA**.

6.13. Execução do programa de manutenção preventiva por técnico especializado do fabricante ou do revendedor, em concessionária autorizada em Cuiabá ou Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, incluindo mão-de-obra e material, para as manutenções previstas no manual do veículo, sendo que é de responsabilidade da **CONTRATADA** juntamente com a **CONTRATANTE** assegurarem que sejam realizadas todas as revisões obrigatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial, concomitante a assinatura do Contrato, haverá a retirada da Nota de Empenho relativa ao mesmo.

7.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e anexos e sua proposta conter toda a descrição do objeto da licitação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3. Efetuar a entrega do objeto nos termos, prazos, local, quantidades, qualidade e condições constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.4. O veículo deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, relação da rede de assistências técnicas autorizadas e ainda chave reserva;

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar por ocasião da entrega do veículo os seguintes documentos:

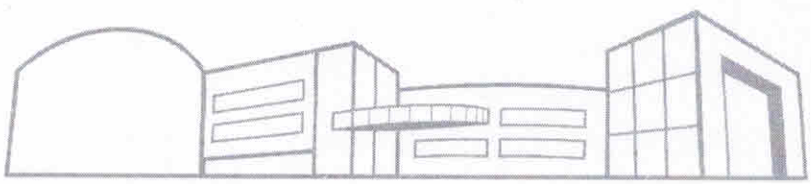

a) Atestado emitido pelo fabricante e/ou fornecedor dos LED´s que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema de sinalização visual se enquadra na presente especificação.

b) Laudo emitido por entidade competente que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da SAE - Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1 nos módulos centrais frontais.

7.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 15 (quinze) dias corridos, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

7.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise do **CONTRATANTE** quanto a autorização de eventual prorrogação;

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.11. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

7.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a **CONTRATADA**, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou

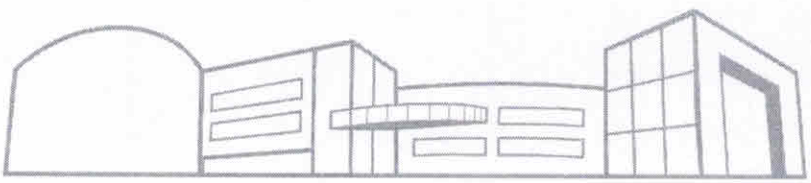

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

inexecução dos serviços objeto desta licitação e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante a entrega do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, conforme especificações constantes no edital e Termo de Referência, deste processo licitatório.

7.15. Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.16. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

7.18. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

a) A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega do veículo, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do veículo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do veículo.

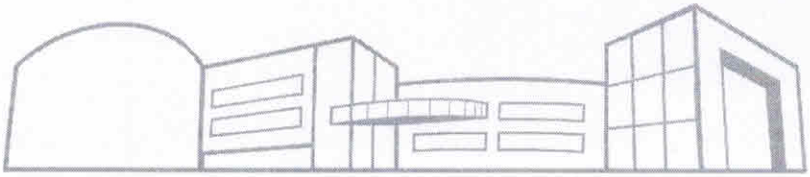

8.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

8.6. Efetuar o pagamento á **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no item 17 deste documento e as estabelecidas em Edital.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, tendo em vista a necessidade de fornecimento de equipamentos e adaptações, conforme descritivo técnico do objeto, nas seguintes condições:

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual ficarão a cargo de servidor nomeado pela **CONTRATANTE**.

10.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais e serviços, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e anotando em registro próprio as falhas detectadas, além de comunicar por escrito à

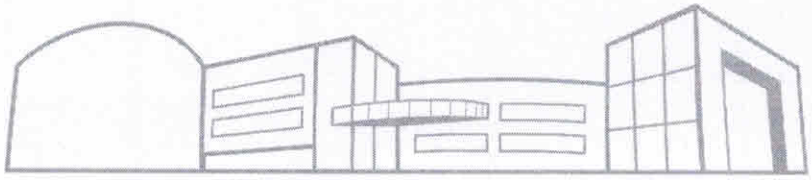

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

autoridade superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

10.3. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67), as seguintes prerrogativas:

10.4. Requisitar a prestação dos serviços;

10.5. Efetuar as devidas conferências;

10.6. Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

10.7. Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

10.8. Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;

10.9. Outras atribuições pertinentes à contratação que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

10.10. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

10.11. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor

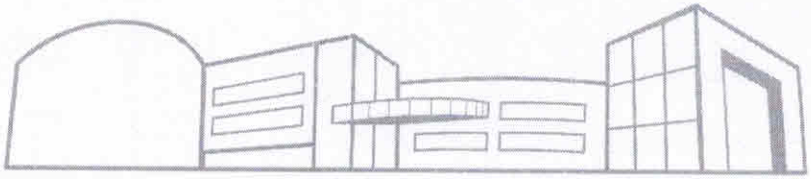

correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura **devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE.**

11.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.5. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

11.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.7. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

11.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

11.9. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento.

11.10. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

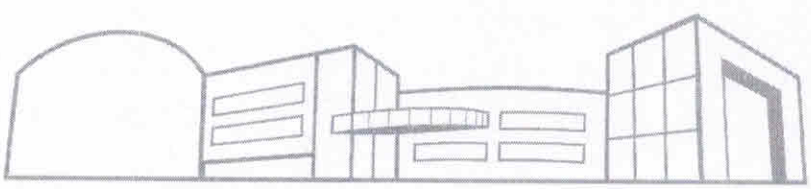

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

12.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.13. A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

12.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

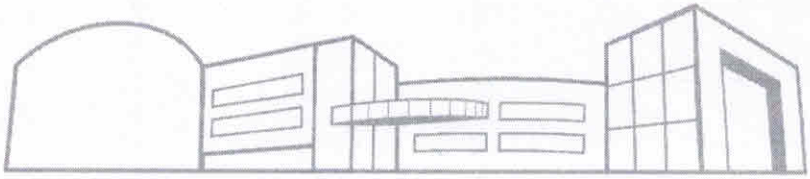

mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.16. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes especificadas no projeto;

12.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA.**

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no art. 88 da Lei no 8.666/93, a LICITANTE poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme discricionariedade da Administração, nos casos em que:

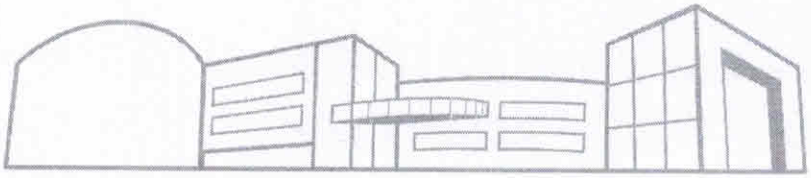

a) Apresentar documentação falsa;

b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

c) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

d) Não mantiver proposta;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

13.2. O comportamento previsto no item 16.1.5 desta cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 93 e 96 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Com fundamento no art. 7° da Lei no 10.520/02, a **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o contrato;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto Contratado;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) O retardamento da execução previsto no item 13.3 "a" estará configurado quando a **CONTRATADA**:

1) Deixar de entregar o veículo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

13.4. Para os fins dos itens 13.1. "a", "b" e "c" serão aplicadas multas nas seguintes condições: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a) Caso o atraso previsto no item 13.3. "d" 1 seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;

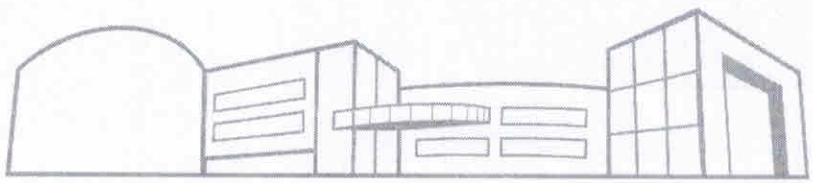

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

b) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

13.5. Após o trigésimo dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

13.6. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

a) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA**/adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

14.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Portaria GM/MS n.º 2.048, de novembro de 2002, Portaria CVS-9, de 16-3-94, ABNT – NBR 14561/2000, Resolução 342 do CONAMA e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato o Edital do Pregão Presencial nº 012/2019 (SGD. nº. 201949720), o Termo de Referência nº. 0060/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

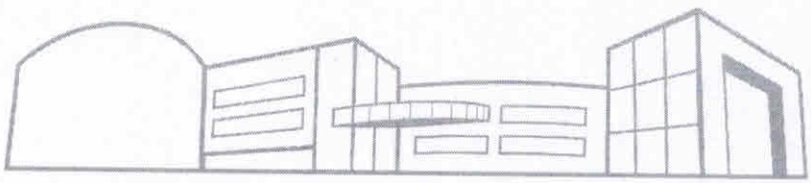

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT 16 de abril 2020.

CONTRATANTE **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** CNPJ nº 03.929.049/0001-11	**DEPUTADOS – MESA DIRETORA** Dep. Eduardo Botelho: _____ **Presidente** Dep. Max Russi: _____ **1º Secretário**
CONTRATADA **EMPRESA: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI** **CNPJ n° 03.093.776/0001-91**	**REPRESENTANTE LEGAL** Manuella Jacob RG nº 401882722 SSP/SP CPF n° 372.532.828-50 ASSINATURA _____
TESTEMUNHA NOME: Jenifer Cristine da Silva RG Nº: 1735117-0 CPF Nº: 013.172.711-73 ASSINATURA: _____	**TESTEMUNHA** NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____ Luzia S. Ribeiro CPF nº 124.952.498-92 RG nº 23392713-X SSP/SP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411